



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3348 PROJETO DE LEI Nº 106/2005

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da **Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE**, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Campinas-SP, à Rua Barão de Jaguará, nº 1.481, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.065.546/0001-21, registrada na JUCESP sob nº 364.882, uma **área de terra**, objeto da matrícula nº 23.425 do Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve: *“um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Vila Redenção, com frente para a rua Romilda Victorelli (antiga rua A), confrontando nos fundos com a praça 6(seis), do lado direito com a rua 10 (dez), atualmente denominada rua Antonio Bertazzi, e do lado esquerdo com a rua Frederico Ozanan (antiga rua 9), com a área de 739,20 (setecentos e trinta e nove vírgula vinte) metros quadrados, onde foi construído o escritório para administração do núcleo, contendo 48,50 (quarenta e oito vírgula cinquenta) metros quadrados; sendo que no terreno também foi construído um prédio com área de 71,00 (setenta e um) metros quadrados”.*

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste Artigo destinar-se-á a abrigar, em definitivo, a unidade escolar municipal já existente.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação orçamentária da Educação Infantil, rubrica 0905 1236520109019 459061 – Aquisição de Imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no *caput* deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2005.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 106/2005 -

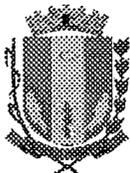
“Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da **Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE**, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Campinas-SP, à Rua Barão de Jaguará, nº 1.481, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.065.546/0001-21, registrada na JUCESP sob nº 364.882, uma **área de terra**, objeto da matrícula nº 23.425 do Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve: *“um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Vila Redenção, com frente para a rua Romilda Victorelli (antiga rua A), confrontando nos fundos com a praça 6(seis), do lado direito com a rua 10 (dez), atualmente denominada rua Antonio Bertazzi, e do lado esquerdo com a rua Frederico Ozanan (antiga rua 9), com a área de 739,20 (setecentos e trinta e nove vírgula vinte) metros quadrados, onde foi construído o escritório para administração do núcleo, contendo 48,50 (quarenta e oito vírgula cinquenta) metros quadrados; sendo que no terreno também foi construído um prédio com área de 71,00 (setenta e um) metros quadrados”.*

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste Artigo destinar-se-á a abrigar, em definitivo, a unidade escolar municipal já existente.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação orçamentária da Educação Infantil, rubrica 0905 1236520109019 459061 – Aquisição de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no *caput* deste artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de novembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de novembro de 2005
[Signature]
Presidente

Retirado ante a ausência de pareceres das comissões permanentes.
Piras; Sala das Sessões, 24/11/05.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de novembro de 2005
[Signature]
Presidente

[Signature]
Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de novembro de 2005
[Signature]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2005
[Signature]
(Presidente)

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de dezembro de 2005
[Signature]
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005
[Signature]
(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica e dá outras providências.*

Motivou o encaminhamento de referido projeto de lei a notificação por parte da COHAB-BANDEIRANTE para desocupar o imóvel de sua propriedade, localizado no Conjunto Habitacional da Vila Redenção, onde atualmente abriga a Escola Municipal de Educação Infantil “Professora Terezinha Sueli Krempel Marostegan”.

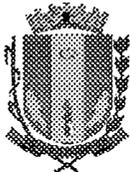
A ocupação vinha sendo feita por meio de contrato de comodato, a título gracioso, firmado entre as partes e, tendo seu prazo exaurido, a proprietária não demonstrou interesse na continuidade da ocupação.

Considerando que o imóvel em questão abriga uma escola municipal que atende cerca de 215 alunos e ainda que, a municipalidade edificou no mesmo um prédio para melhor atender o corpo docente de referida escola, é veemente o interesse público em incorporá-lo ao patrimônio municipal.

Assim, tratativas foram feitas com a Companhia no sentido de adquirir o imóvel de sua propriedade, que o avalia no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), sem incluir neste a benfeitoria introduzida no mesmo pela municipalidade.

Para tanto, colhemos avaliações de setores credenciados para tal mister nos valores de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que aliado às condições orçamentárias, propusemos o alcance de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos em duas parcelas iguais, nos dias 15/12/2005 e 15/01/2006.

A COHAB-Bandeirante deu-nos notícia de que o valor proposto para aquisição do imóvel foi aceito, inclusive com a concordância da Caixa Econômica Federal, detentora de ônus hipotecário, razão pela qual levamos à apreciação a presente autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A fim de subsidiar a mensagem, juntamos a esta cópia de documentos acostados ao procedimento administrativo protocolado sob nº 3.431/2005, os quais relacionamos:

Doc. 1 – Carta de Notificação da COHAB-BANDEIRANTE;

Doc. 2 – Resumo histórico do imóvel localizado na Vila Redenção;

Doc. 3 – Matrícula do imóvel sob nº 23.425;

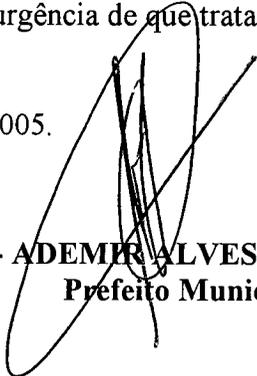
Doc. 4 – Laudo de Avaliação de Imóvel expedido por Edvaldo dos Santos Leal – CRECI nº 14.771;

Doc. 5 – Laudo de Avaliação de Imóvel expedido por Gerson Müller Filho – CRECI nº 61.602;

Doc. 6 – Carta de anuência da COHAB-BANDEIRANTE.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de novembro de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Pirassununga, 07 de outubro de 2005.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB Nº

46464

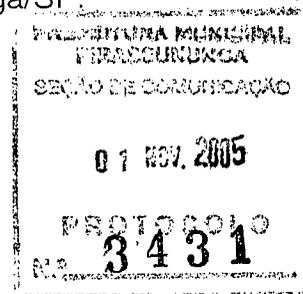


À

MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA/SP, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal Ademir Alves Lindo, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G nº 11.707.894-3 e inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº 016.192.378-06.

Endereço: rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Pirassununga/SP

Prezado Senhor:



A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - "COHAB-BANDEIRANTE"**, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Campinas/SP, à Rua Barão de Jaguara, nº 1.481 - 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.065.546/0001-21, registrada na JUCESP sob nº 364.882, por seu(s) advogado(s) e procurador(es) ao final assinado(s) (procuração anexa), na qualidade de legítima proprietária e possuidora do imóvel localizado no Conjunto Habitacional Vila Redenção, localizado à rua Romilda Victorelli, nº 1565 e 1575, com área construída de 167,00 m2, erguido sobre o lote de terreno contendo 739,20 m2; vem, respeitosamente, **NOTIFICÁ-LO** pelos motivos de fato e de direito que passa a expender:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - "COHAB-BANDEIRANTE"** é legítima proprietária e possuidora do imóvel retro identificado, o qual vem sendo ocupado há mais de 08 (oito) anos pela Escola Municipal de Educação Infantil "Professora Terezinha Sueli Krempel Marostegan".

Porém, o Contrato de Comodato firmado entre as partes teve seu prazo exaurido, não sendo renovado, perdendo conseqüentemente sua vigência.

Convém afirmar que, a concessão de uso do imóvel da COHAB-BD, não caracteriza a transferência o domínio desse bem ao Poder Público. Logo a legítima proprietária, no caso a COHAB-BD, continua a valer-se livremente dos direitos de usar, gozar e dispor do bem pelo tempo que lhe for conveniente.

O imóvel em questão está sendo ocupado pela Municipalidade, graciosamente.

BRANCO NO VERSO

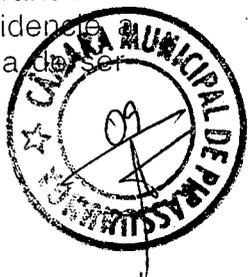
Fone: 3731 7614



Ocorre que não há mais interesse na continuidade da ocupação gratuita e, portanto, o objeto da presente notificação é a desocupação e restituição do imóvel localizado à rua Romilda Vettorelli, nº 1565 e 1575, com área construída de 167,00 m2, erguido sobre o lote de terreno contendo 739,20 m2; na cidade de Pirassununga/SP, para que a legítima proprietária possa dar a sua destinação que melhor lhe aprouver.



Posto isto, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE** - "COHAB-BANDEIRANTE", vem, através da presente, **NOTIFICÁ-LO** para que, no prazo coincidente com o próximo período de férias escolares, a contar do recebimento desta, em observância ao parágrafo 2º, do artigo 63, da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, V. Sra. providencie a desocupação do imóvel mencionado, deixando-o livre de coisas e pessoas, sob pena de ser lhes movida a competente medida judicial.



Sem mais, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

Companhia de Habitação Popular Bandeirante
COHAB - BANDEIRANTE

[Handwritten Signature]
ALCIDES BENAGES DA CRUZ
ADVOGADO
OAB/SP 101.562 - CIC 150.335.488-16

Companhia de Habitação Popular Bandeirante
COHAB - BANDEIRANTE

[Handwritten Signature]
LUCIANO CARLOS TOMEI
ADVOGADO
OAB/SP 186.075 - CIC 129.095.318-05

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Rua dos Andradas, 409
Pirassununga - SP.
O presente Título foi devidamente
REGISTRADO conforme certidão anexa.

BRANCO NO VERSO





COHAB - BANDEIRANTE - PATRIMÔNIO

PIRASSUNUNGA/SP

RESUMO HISTÓRICO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-BD

IMÓVEL	NÚCLEO	LOCALIZAÇÃO	ÁREAS (m ²)		OCORRÊNCIA	DESTINAÇÃO	VALOR AVALIADO
			TERR.	CONST.			
1	V. REDENÇÃO - 1ª ETAPA	Rua A, c/ R. 9 e 10	739,20	119,50	Bem conservados. Utilizados para atendimento à mutatórios (Prédio 1) e escola (Jardim I - Prédio 2). Autorização de Uso expirada e, 31/12/2000. Escola maior construída pela Prefeitura utiliza parte do terreno da COHAB-BD.	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 125.000,00
TOTALS DE ÁREAS (m ²)			739,20	119,50			R\$ 125.000,00

8% aa 36 meses (R\$ 3.917,05)
8% aa 24 meses (R\$ 5.653,41)
8% aa 12 meses (R\$ 10.873,55)

8% aa 36 meses
8% aa 24 meses
8% aa 12 meses

OBSERVAÇÃO: NÃO FOI CONSIDERADA A ÁREA DE 329,16m² REFERENTE A ESCOLA, NA AVALIAÇÃO.

ÁREAS CONSIDERADAS:
CONSTRUÇÃO : 48,50 m²
CONSTRUÇÃO : 71,00 m²
CONSTRUÇÃO : 119,50 m²



4712



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 23.425 FICHA Nº 1 PIRASSUNUNGA 13 DE agosto DE 2.002

IMÓVEL: Um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado "VILA REDENÇÃO", com frente para a rua Romilda Victorelli (antiga rua A), confrontando nos fundos com a praça 6 (seis), do lado direito com a rua 10 (dez), e do lado esquerdo com a rua Frederico Ozanan (antiga rua 9), com a área de 739,20 (setecentos e trinta e nove vírgula vinte) metros quadrados, onde foi construído o escritório para administração do núcleo, contendo 48,50 (quarenta e oito vírgula cinquenta) metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: COMPANHIA HABITACIONAL POPULAR BANDEIRANTE-COHAB-BANDEIRANTE, sociedade de economia mista intermunicipal, inscrita no CGC/MF. sob o nº 46.065.546/0001-21, com sede em Campinas, deste Estado, na rua Barão de Jaguará, nº 1.481, 8º e 9º andares.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 na Matrícula nº 1.933, de 14 de fevereiro de 1.977, deste registro. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. A Preposta Designada, Dirce Capodifoglio Zanichelli.

Av.1 - em 13 de agosto de 2.002.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula encontra-se gravado com hipoteca em favor do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH) conforme inscrição nº 1.757, do livro 2-C. A Escrevente, Maria Ercília Capodifoglio Pavan. A Preposta Designada, Dirce Capodifoglio Zanichelli.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP.

A presente certidão extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

D	13,72
Ao Est.	3,90
Ao IPESP	2,83
SINOREG (R. Civil)	0,72
Trib. Justiça	0,72
Total	21,95

Selos e taxas recolhidos por guia

Pirassununga, 03 DEZ 2003

10
J

LEAL IMÓVEIS
EDVALDO DOS SANTOS LEAL
CRECI N.º 14.771



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Em atendimento a pedido verbal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, dirigi-me ao prédio sito na Rua Romilda Victorelli, prédio de propriedade da Cohab Bandeirante, sito na Vila Redenção, sendo que por informação da própria Prefeitura Municipal, o imóvel possui aproximadamente 740 (setecentos e quarenta metros) quadrados e sobre o mesmo, se encontra edificado, a Escola EMEI – Professora Terezinha S. Krempel Marostegan, cuja edificação foi realizada pela Municipalidade e não sera objeto de avaliação, existindo ainda, na parte da frente para a rua Romilda Victorelli, uma construção onde era o escritório da Cohab e ao lado uma construção, onde funciona uma pequena escola infantil, sendo que com base nessas informações, dirigi-me ao local, e, ali com parâmetros em outros imóveis da localidade e valor de terrenos, promovendo apenas a avaliação do terreno e as duas construções com frente para a rua Romilda Victorelli, sem levar em conta a edificação da escola EMEI, construída pela Prefeitura, posso informar que o valor seria de aproximadamente R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).

Pirassununga, 09 de novembro de 2.005

Edvaldo dos Santos Leal
CRECI N.º 14.771-1

Imobiliária CARIBE creci -61602

COMPRA - VENDE - ALUGA - ADMINISTRA

R: Amador Bueno, 414-A fone: 3562-4009



LAUDO DE AVALIAÇÃO

GERSON MÜLLER FILHO, abaixo assinado, corretor de imóveis, inscrito no CRECI n.º 61602/SP, portador do RG 9.688.848 SSP-SP, inscrito no CPF/ME n.º 017266378-40, corretor da IMOBILIÁRIA CARIBE, estabelecida à Rua: Amador Bueno, n.º 414-A, centro, Pirassununga, SP, pelo presente Laudo de Avaliação, requerido pelo interessado.

OBJETO DE AVALIAÇÃO

Um imóvel (terreno) com aproximadamente 700 m² (setecentos metros quadrados), contendo duas construções de alvenaria, localizado na cidade de Pirassununga, na Rua Romilda Victorelli n.º 1565 e 1575, Vila Redenção.

VALOR DA AVALIAÇÃO

Considerando-se os dados acima descritos e caracterizados, atribui-se o Valor de Mercado do imóvel em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A avaliação do imóvel, objeto do presente laudo, tomou como referencial além dos dados acima, imóveis disponíveis nesta data em nossa Imobiliária, no mesmo bairro onde se encontra o imóvel avaliado, e com características semelhantes.(método comparativo)

Pirassununga, 03 de Novembro de 2005

Imobiliária

CARIBE

Rua Amador Bueno, 414 Centro

Fone 3562 - 4009 = 561 -1497

Pirassununga S P

GERSON MÜLLER FILHO



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE



COHAB-BD/POFÍCIO-N.º 056

Campinas, 11 de novembro de 2005.

Ao
Sr. ADEMIR ALVES LINDO
DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

Ref: Alienação de imóvel.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao ofício dessa municipalidade sob nº 838/05-GAB, datado de 07 de novembro de 2005, temos a esclarecer que, o valor proposto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais com vencimento em 15/12/2005 e 15/01/2006, foi devidamente aceito por esta Companhia, com a concordância do Agente Financeiro detentor do ônus hipotecário, razão pela qual, solicitamos as providências dessa municipalidade, quanto a aprovação de Lei, para que possa ser elaborado instrumento de compromisso de compra e venda.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para melhores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Anna Maria A. Ferreira
Anna Maria Affonso Ferreira
Diretora-Superintendente

Rua Barão de Jaguará, nº1481, 8º andar.-CEP 13015-910- Tel. (019) 3731.7614
CAMPINAS-SP
E-mail: cohabbd@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 106/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica* e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/NOVEMBRO/2005.

SEM ASSINATURA

Valdir Rosa
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 106/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/NOVEMBRO/2005.


Natal Furlan
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 106/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 16/NOVEMBRO/2005.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


José Arantes da Silva
Relator


Juliana Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 106/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica* e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16/NOVEMBRO/2005.

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Presidente

Natal Furlan

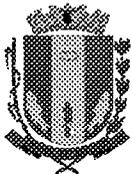
Natal Furlan

Relator

Juliano Marquêselli

Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.433, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005 -

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da **Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE**, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Campinas-SP, à Rua Barão de Jaguará, nº 1.481, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.065.546/0001-21, registrada na JUCESP sob nº 364.882, uma **área de terra**, objeto da matrícula nº 23.425 do Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve: *“um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Vila Redenção, com frente para a rua Romilda Victorelli (antiga rua A), confrontando nos fundos com a praça 6 (seis), do lado direito com a rua 10 (dez), atualmente denominada rua Antonio Bertazzi, e do lado esquerdo com a rua Frederico Ozanan (antiga rua 9), com a área de 739,20 (setecentos e trinta e nove vírgula vinte) metros quadrados, onde foi construído o escritório para administração do núcleo, contendo 48,50 (quarenta e oito vírgula cinquenta) metros quadrados; sendo que no terreno também foi construído um prédio com área de 71,00 (setenta e um) metros quadrados”.*

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste Artigo destinar-se-á a abrigar, em definitivo, a unidade escolar municipal já existente.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação orçamentária da Educação Infantil, rubrica 0905 1236520109019 459061 – Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único. O crédito adicional especial aberto no *caput* deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

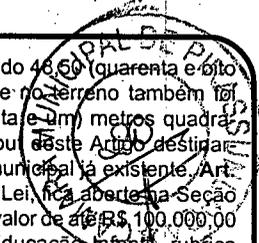
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), suplementar à dotação do orçamento em vigor, a saber:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1001 1339230109034 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo 1º será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1001 1339230109033.449051 – Obras e Instalações.....R\$ 61.000,00

II – Secretaria Municipal de Esportes
1101 2781250059054 319011 – Pessoal Civil.....R\$ 59.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de novembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.432, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

“Altera e acrescenta dispositivo na Lei n.º 2.526/93, (concessão de serviços de água e esgoto sanitário).....”

EDGAR SAGGIORATTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** O art. 15 da Lei n.º 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com nova redação, mantendo-se os parágrafos e acrescentando-se o art. 15-A: “Art. 15. Os serviços de água e esgoto sanitário serão concedidos mediante requerimento do proprietário, possuidor de imóvel construído ou que possua projeto de construção aprovado pela Municipalidade, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de direitos do imóvel a ser servido.”(NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 15-A. A prova da posse poderá ser confirmada por todos os meios legais permitidos.” (AC). **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2005.

Dr. Edgar Saggiolato

Presidente

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico

LEI N.º 3.433, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE, área de terra que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB-BANDEIRANTE, sociedade de economia mista intermunicipal, com sede na cidade de Campinas-SP, à Rua Barão de Jaguará, n.º 1.481, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.065.546/0001-21, registrada na JUCESP sob n.º 364.882, uma área de terra, objeto da matrícula n.º 23.425 do Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve: “um terreno, situado nesta cidade, no loteamento denominado Vila Redenção, com frente para a rua Romilda Vettorelli (antiga rua A), confrontando nos fundos com a praça 6 (seis), do lado direito com a rua 10 (dez), atualmente denominada rua Antonio Bertazzi, e do lado esquerdo com a rua Frederico Ozanan (antiga rua 9), com a área de 739,20 (setecentos e trinta e nove vírgula vinte) metros quadrados, onde foi construído

o escritório para administração do núcleo, contendo 48,50 (quarenta e oito vírgula cinqüenta) metros quadrados; sendo que no terreno também foi construído um prédio com área de 71,00 (setenta e um) metros quadrados”. **Parágrafo único.** O imóvel descrito no caput deste Artigo destinar-se-á a abrigar, em definitivo, a unidade escolar municipal existente. **Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberta na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação orçamentária da Educação Infantil, rubrica 0905 1236520109019 459061 – Aquisição de Imóveis. **Parágrafo único.** O crédito adicional especial aberto no caput deste Artigo, será coberto de conformidade com o Art. 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.434, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II, inscrita no CNPJ n.º 06.284.435/0001-91, repassando subvenção no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para subsidiar o Programa Trabalho Educativo Sócio-Ambiental “ASA TOTAL”. **Parágrafo-único.** Os recursos a que se refere o convênio e as subvenções recebidas, deverão ser fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, mediante prestação de conta. **Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Seção de Contabilidade um crédito adicional especial no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), suplementar à dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 1401.0824440909052 335043 – Subvenções Sociais. **Parágrafo único.** O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 1401 0824440909052 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.435, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica criado um (01) emprego em comissão de Diretor de Projetos de Engenharia, com vencimentos equivalentes à referência inicial 49 (quarenta e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei n.º 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração